

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Atendendo ao pedido de esclarecimento formulado para os serviços objeto do **Edital de Concorrência Pública nº 010/2017**, transcrevemos abaixo as perguntas e após esclarecimentos da área técnica desta Cia, as respectivas respostas, às quais deverão ser observadas por essas empresas na formulação de suas propostas:

PERGUNTA 01:

"Senhores em análise a planilha do Lote 1 do referido certame encontramos uma divergência na somatória final de preços. A diferença é de R\$ 41,62. Perguntamos: Tal variação foi um equívoco de arredondamento ou há algum item ocultado na planilha disponibilizada no corpo do edital (CESAN - Concorrência Pública LCPE-10-2017 – Edital)."

RESPOSTA 01:

O valor de R\$ 41,62 foi obtido através da diferença apurada entre somatória dos resultados apurados entre os quantitativos e preços unitários de todos os itens de serviços da Planilha de Serviços sem arredondamento até a 2ª casa decimal, e somatória dos resultados apurados com o arredondamento.

Ratificamos que não existe item de serviço oculto, e que os quantitativos e os preços unitários dos serviços são os mesmos publicados no Edital CPE nº 010/2017.

PERGUNTA 02:

"Após análise da verba destinada à Administração Local, apresentada na Planilha de Preços com valor de R\$ 437.709,00 verificamos que não é suficientemente satisfatório quando comparadas as reais necessidades da obra, e as exigências da CESAN. Portanto, como uma forma de balizarmos às considerações que porventura estejam divergentes, solicitamos à CESAN que envie para análise, a composição de preços unitários, detalhando todos os custos envolvidos."

RESPOSTA 02:

As informações solicitadas constam na Prescrição Técnica dos Serviços, 7240100014 – Administração Local Específica para o respectivo lote, e disponibilizado no site da **CESAN**, no link <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes>, que atende perfeitamente ao objeto licitado.

PERGUNTA 03:

"Solicitamos também, uma informação complementar para o item 7210100010 - RETIRADA DE PAVIMENTO ASFALTICO, citando a descrição do item "RETIRADA DAS CAMADAS CORRESPONDENTES À SUB-BASE, BASE E REVESTIMENTO ASFÁLTICO, SITUADAS IMEDIATAMENTE ACIMA DO SUBLEITO. Para melhor analisarmos e trabalharmos na composição deste item, peço que informem uma espessura média das camadas citadas no edital."

RESPOSTA 03:

Conforme descrito na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, Anexo II – Minuta do Contrato no Edital nos itens abaixo relacionados:

11.30 Preparar o local que irá receber o asfalto, retirando o material inadequado e realizando seu bota fora. Caso a profundidade, no local da pavimentação seja superior ou inferior a 5 cm, que é a espessura exigida do asfalto, a base deverá ser adequada, seja com regularização com solo brita ou com rebaixamento, para atender à espessura de asfalto especificada.

11.31 Caso o local já tenha uma base de paralelepípedo, blocos articulados de concreto ou pavi's, a CONTRATADA deverá rebaixá-la ou elevá-la para que se tenha uma camada asfáltica de 5 cm.

PERGUNTA 04:

"Na descrição do item 7210100220 - BASE EM SOLO BRITA, não é especificada a proporção entre o Solo Arenoso e a Brita, portanto pedimos que seja demonstrada a proporção que foi considerada na elaboração do edital, visando um balizamento das propostas a serem enviadas pelas concorrentes."

RESPOSTA 04:

A proporção utilizada do item 7210100220 - BASE EM SOLO BRITA na elaboração da granulometria dos materiais encontra-se estabelecida na ABNT NBR 7181.

PERGUNTA 05:

"No item 7210100010 - RETIRADA DE PAVIMENTO ASFALTICO, é citado que a contratada deverá realizar o serviço de Bota-Fora, de todo entulho resultante da escavação das camadas de pavimento. Porém não é especificado se o bota-fora supracitado tem que ser licenciado, tampouco é citado o DMT adotado na composição de preços."

RESPOSTA 05:

Conforme as características e especificidades dos serviços a serem executados pelas empresas contratadas deverão consultar previamente o Órgão Ambiental, conforme letra "e" do subitem 5.7 do Manual Ambiental de Projetos e Obras da Cesan, e disponibilizado no site da Cesan, no link <http://www.cesan.com.br/site/portal-de-licitacoes>.

PERGUNTA 06:

"Gostaria de saber se a empresa para participar da concorrência 10/2017 que será realizada no dia 21/09/2017, ela sendo do Rio de Janeiro, tem que pegar o visto do CREA de Vitória – ES."

RESPOSTA 06:

Não. Somente na hipótese de Contratação.

PERGUNTA 07:

"Para atendimento ao item 3.2.3 da Seção 2 – Condições Específicas do Edital, é exigido o fornecimento de cotação para todos os itens indicados pela CESAN e constantes da PLANILHA DE PREÇOS anexada ao edital. Contudo o item 3.2.1, indica que o envelope "B" deverá conter apenas a Carta Resumo da Proposta de Preço, Planilha de Preços e o CD-R contendo a planilha de preços gerada pelo programa "PEP CESAN", desta forma, entendemos que as cotações exigidas no item 3.2.3 serão solicitadas posteriormente, não devendo as mesmas serem apresentadas junto à proposta na entrega dos envelopes.

Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA 07:

O entendimento não está correto. Deverá ser apresentada cotação para todos os itens da Planilha de Preços.

Atenciosamente,



Hélio de Sousa
Presidente da CPL em Exercício